

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89507/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 101/2025, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES № 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUTURE DO BRASIL LTDA

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia - SP. cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 setor 14 parte 8, Parque Industrial Anhanguera no município de Osasco, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 01.645.409/0003-90, com Inscrição Estadual registrada sob nº 4,9264763011e+11, neste ato representado por seus Procuradores Sr. Lucas Persona de Almeida, brasileiro, casado, Supervisor de Licitações, portador da cédula de identidade (R.G.) nº 40.445.731-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazend - (CPF/MF) sob nº 351.848.288-26 e a Sra Zuleide



Costa da Silva Santos, brasileira, solteira, Analista de Licitações, portadora da cédula de identidade (R.G.) nº 33.247.369-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 293.132.918-51 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bombas de infusão da marca MEDTRONIC e INSUMOS, em atendimento as ordens judiciais, em conformidade com a Lei Federal 14133/2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / COD MEDTRONIC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.4.2803	5	UN	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG Sistema Integrado de Infusão de Insulina com Monitorização Contínua de Glicose com Tecnologia SmartGuard:- Suspensão no limite de baixa - interrompe a administração de insulina quando as leituras de VS atingem ou caem abaixo do limite baixo;- Suspensão antes do limite de baixa - interrompe o envio de insulina na previsibilidade de evento hipoglicêmico (de acordo com a programação feita na bomba) com ícone visual na tela da bomba;- Retomada automática do envio de insulina na previsibilidade de recuperação da glicemia baseada na leitura de glicose intersticial;- Tempo máximo de suspensão: 2h; - Possível programação de 8 diferentes limites de glicose (alto e baixa) com alertas, sonoros /vibratórios;- Presença de alertas e alarmes visuais e mensagens na tela;- 4 gráficos para visualização das glicoses intersticiais e avaliação das tendências glicêmicas e visualização de um valor de glicose a cada 5 minutos na tela da bomba;- Aviso antes de chegar nos limites baixos prédeterminados pelo médico	MMT- 1896BP	R\$ 19.446,00	R\$ 97.230,00



2	1.4.2777	5	UN	TRANSMISSOR GUARDIAN MMT 7910W1 KIT MMT-7910W1 ASSY PKG IIN AG Sistema Transmissor Guardian Link 3 BLE é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador MiniLink, carregador utiliza uma bateria AAA .Registro ANVISA: 10349001003(acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN:MMT-7910W1	MMT- 7910W1	R\$ 3.492,00	R\$ 17.460,00
3	1.4.2804	4	UN	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP Dispositivo de ligação usado para upload dos dados registrados pela bomba de insulina MiniMed™780G para o Software de Gerenciamento da Terapia CareLink, da Medtronic. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba)REGISTRO ANVISA: 349001003/10349001315 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADOFABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA - D.PRODUTO/CFN:ACC-1003911F	ACC- 1003911F	R\$ 454,00	R\$ 1.816,00
4	1.4.2120	114	СХ	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000772 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 - ORIGEM: IMPORTADO / FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed - 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos - CÓD.PRODUTO/CFN:MMT-332 ^a	MMT- 332A	R\$ 213,00	R\$ 24.282,00
5	1.4.2773	12	СХ	SET INFUSÃO 110X60 MMT398 - CX C/10 6MM43N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 398A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável agulha_x005f_x005f_x005f_x005f_x005f_x005f_x005f_x005f_x005f_x0005f_x0005f_x0005f_x0002_gui a). Cânula é a "agulha" não metalizada, fina e flexível, que fica alojada no ubcutâneo. Comprimento 6 mm X 110 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele.Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-398ª	MMT- 398A	R\$ 1.268,00	R\$ 15.216,00



6	1.4.2775	60	СХ	SENSOR GUARDIAN - SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluído intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE.Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba)REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN:MMT-7020C1	MMT 7020C1	R\$ 2.140,00	R\$ 128.400,00
7	1.4.2950	4	UN	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 Sistema Transmissor Guardian 4 é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador Medtronic. Carregador utiliza uma bateria AAA . Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba)REGISTRO ANVISA: 10349001315APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO/ORIGEM: IMPORTADO/FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PROD./CFN:MMT-7840W8	MMT- 7840W8	R\$ 3.492,00	R\$ 13.968,00
8	1.4.2699	114	СХ	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L Conjunto de nfusão Quick Set MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha_x005f_x005f_x005f_x005f_x00 5f_x005f_x005f_x005f_x0005f_x0002_guia). Cânula é a "agulha" não metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele.Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias.REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN:MMT-399ª	MT- 399A	R\$ 1.268,00	R\$ 144.552,00
9	1.4.2687	24	СХ	CATETER QUICK SET 6MM60CM MMT397A - CAIXA COM 10 - 2X AO MES INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 397A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) Cânula é a "agulha" não metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele.Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias.REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADOFABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-397A	MMT- 397A	R\$ 1.268,00	R\$ 30.432,00



10	1.4.2689	5	UN	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L REGISTRO ANVISA: 10349000612 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: MedtronicMinimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos - CÓD.PRODUTO/CFN:MMT-305QS	MMT- 305QS	R\$ 125,00	R\$ 625,00
11	1.4.2951	48	СХ	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN 4 5PK 3L OUS 8 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluído intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensões (cm): 3,8 x 6,7 x 5,2). Peso: 2,8g. Compatível com Transmissor Guardian 4. Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba)REGISTRO ANVISA: 0349001315 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 /ORIGEM: IMPORTADO/FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7040C8	MMT- 7040C8	R\$ 2.140,00	R\$ 102.720,00
	1		1		ТО	TAL	R\$ 576.701,00

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.3.1.** O Termo de Referência;
 - **1.3.2.** A Proposta do contratado;
 - **1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 **(doze) meses**, contados da **assinatura digital qualificada** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
 - **2.1.1.** O **termo inicial** da vigência contratual corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes.



2.1.2. O termo final da vigência dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação,

observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade,

autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formaliza as mediante celebração dos

respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei

Federal nº 14.133/2021, inclusive com renovação da garantia contratual, quando essa

existir.

2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta

Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de

indenização;

2.3. A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem

anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade

contratante em até cento e vinte dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma

das prorrogações do prazo de vigência.

EXECUÇÃO GESTÃO 3. CLÁUSULA Ε TERCEIRA MODELOS DE

CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim 3.1.

como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. STOLEN OF THE PROPERTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **576.701,00** (quinhentos e setenta e seis mil,

setecentos e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do

ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob

o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota

Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no

pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos

valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos

bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos

cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de

1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos

realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução

Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento

até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a

seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

| =

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025.
- **7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
 - **7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- **7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

STOLEN OF THE PROPERTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) *mês*, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>art. 116, da Lei</u>

n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e

de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos

da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018

às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular.



10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descritono instrumento contratual;

- **10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviçosespecificados no instrumento contratual;
- **10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a detentora pela obtenção e gestão.
- **10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;
- **10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - **10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
 - **10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem



como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores,

consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades,

tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem

o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso

formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que

deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de

Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de

acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em

caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do

presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução

das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça

ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;



10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manteros dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação:

15.06.10.302.0214.2.129.339032.01.3100000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> <u>seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,

de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei

Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito

privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo

Administrativo protocolado sob nº 89507/2025, originário do Procedimento Licitatório

instaurado na modalidade de inexigibilidade nº 08/2025, seus Anexos, tudo fazendo parte

integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e

competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o

foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 25 de março de 2025

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Sr.Dênis André José Crupe

tário Municipal do Saúdo o Eundo Municipal do Sa

Secretário Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

Auto Suture do Brasil Ltda Lucas Persona de Almeida CONTRATADA

Auto Suture do Brasil Ltda Zuleide Costa da Silva Santos CONTRATADA